



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**

**Estado de São Paulo**

**“Cidade Ilustre”**

**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.422/2023 – Em 24 de abril de 2023.**

**Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder Bonificação Excepcional aos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Cananéia, e dá outras providências.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 20/04/2023, aprovou por 06 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos profissionais da educação básica municipal e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, definidos no art. 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e no art. 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (alterada pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021), em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, utilizando-se do saldo da parcela de 30% da conta vinculada ao FUNDEB, apurado no exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica do Município e Profissionais de Funções de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional definidos no *caput* deste artigo, de acordo com os critérios estabelecidos e regulamentados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** A concessão do bônus autorizado por esta lei observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos na Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** O benefício instituído por esta lei:

**I** - não tem natureza salarial ou remuneratória;

**II** - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**III** - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

**IV** - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio –Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.422/2023)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal do Departamento Municipal de Educação, vinculados aos recursos do FUNDEB.

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de abril de 2023.

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**